

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025 – LOA 2026

Autor: Vereador Arilson Araújo Lima

07 de outubro de 2025

EMENTA:

Altera os arts. 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 006/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barão de Grajaú para o exercício de 2026, modificando dotações orçamentárias e condicionando determinadas autorizações do Poder Executivo à aprovação legislativa por maioria simples.

Art. 1º – (Alteração no art. 4º do Projeto de Lei)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 006/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	DOTAÇÃO (R\$)
1	Legislativa	2.491.640,40
4	Administração	10.871.977,37
6	Segurança Pública	199.891,41
8	Assistência Social	8.954.617,58
10	Saúde	23.783.633,39
12	Educação	61.844.591,00
13	Cultura	2.981.139,19
15	Urbanismo	15.936.602,63

CÓDIGO	FUNÇÃO	DOTAÇÃO (R\$)
16	Habitação	535.605,04
17	Saneamento	2.164.526,32
18	Gestão Ambiental	3.550.148,73
20	Agricultura	1.506.736,35
25	Energia	21.424,20
26	Transporte	6.891.577,28
27	Desporto e Lazer	1.101.723,54
99	Reserva de Contingência	267.802,52

TOTAL GERAL DA DESPESA: R\$ 143.103.636,95

§ 4º – O total geral da despesa orçamentária do Município permanece inalterado, conforme o valor fixado neste artigo.

Art. 2º – (Alteração no art. 5º do Projeto de Lei)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 006/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

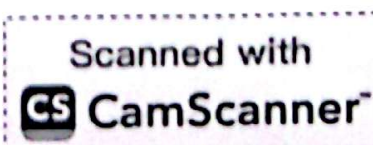
Art. 5º – O Poder Executivo somente ficará autorizado a realizar as operações de que tratam os incisos deste artigo **após aprovação da Câmara Municipal, por maioria simples**, nos termos da Lei Orgânica e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do §2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor da **Reserva de Contingência**, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Parágrafo único. A adequação orçamentária prevista neste artigo deverá ser acompanhada de justificativa técnica e exposição de motivos, remetidas à Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a edição do respectivo decreto.

Art. 3º – (Alteração no art. 6º do Projeto de Lei)

O art. 6º do Projeto de Lei nº 006/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Ficam incluídos no limite estabelecido no inciso II do artigo anterior todos os créditos suplementares, inclusive aqueles:

- I – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II – Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III – Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- IV – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 4º – (Alteração no art. 7º do Projeto de Lei)

O art. 7º do Projeto de Lei nº 006/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal somente ficará autorizado a exercer as competências previstas neste artigo após aprovação da Câmara Municipal, por maioria simples, observadas as disposições da Lei Orgânica e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- I – Estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município e às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II – Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social a título de subvenção social, auxílios e contribuições, conforme condições dispostas na LDO;
- III – Atualizar os valores das receitas nos anexos da LDO para o exercício de 2026;
- IV – Desdobrar elementos de despesa no nível da fonte de recurso, mediante prévia autorização legislativa;

V – Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei, com prévia ciência e aprovação da Câmara Municipal;

VI – Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VII – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VIII – Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, observadas as condições fiscais e legais;

IX – Firmar convênios ou congêneres com a União ou o Estado, mediante prévia autorização legislativa, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – (Finalidade social da realocação de recursos)

Os recursos acrescidos à função Assistência Social destinam-se ao fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como à implantação e execução do Programa Bolsa Esperança, que necessita de previsão orçamentária para seu início, garantindo apoio direto a famílias em situação de vulnerabilidade e ampliação dos serviços prestados pelos CRAS e CREAS.

Art. 6º – (Vigência)

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se ao texto final do Projeto de Lei nº 006/2025 – LOA 2026.

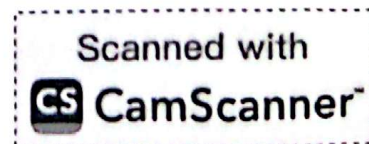
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo corrigir e aperfeiçoar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, promovendo adequações tanto no mérito orçamentário quanto na forma de controle da execução financeira do Município.

1. A realocação de R\$ 5.000.000,00 da função Administração para Assistência Social visa fortalecer a atuação da política de assistência social no Município, que vem desempenhando papel essencial na proteção de famílias vulneráveis.

O reforço orçamentário permitirá não apenas a ampliação de serviços e programas da rede socioassistencial, como também a implantação do Programa Bolsa Esperança, que depende de dotação orçamentária para iniciar suas ações de transferência de renda e apoio social.

2. As alterações dos arts. 5º, 6º e 7º buscam garantir maior controle e transparência dos atos executivos, restringindo o uso de créditos



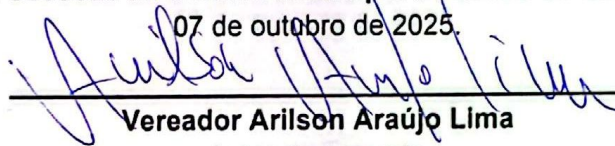
adicionais e suplementares e exigindo aprovação prévia da Câmara Municipal por maioria simples para atos que modifiquem o orçamento, firmem convênios ou alterem fontes de recursos.

3. Essas medidas fortalecem o princípio republicano e o equilíbrio entre os poderes, assegurando que o Legislativo exerça de forma efetiva sua função fiscalizadora, evitando ampliações orçamentárias excessivas ou desvios de finalidade sem prévio controle público.

Assim, a emenda reforça tanto o aspecto social da LOA, ao garantir recursos concretos para o Bolsa Esperança e demais políticas sociais, quanto o aspecto institucional, ao assegurar transparência, responsabilidade fiscal e respeito à separação de poderes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA,

07 de outubro de 2025.



Vereador Arilson Araújo Lima

Autor da Emenda

